



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO DO RELATOR MOREIRA FRANCO

Nº 9
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 39 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 39.....

.....
§ 3º O funcionamento de alto-falante, amplificador, carro de som, trio elétrico ou assemelhados, ressalvada a hipótese contemplada no § 4º, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, com potência limitada a até 1.500 watts, sendo vedados a instalação e o uso desses equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

.....
§ 6º A limitação constante do § 3º deste artigo não se aplica a comícios e áreas destinadas a reuniões eleitorais.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 2006.

Deputado JOÃO ALMEIDA